**REQUERIMENTO Nº. 209**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/3/2021**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:

O FUNDEB é a principal política de financiamento da Educação Básica (da Creche ao Ensino Médio), responsável por distribuir metade do investimento público destinado a essas etapas de ensino.

No dia 25 de agosto, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 026/2020, que por sua vez derivou da PEC 015/2015, aprovada um mês antes por ampla maioria na Câmara dos Deputados. O resultado desse processo nas duas Casas Legislativas, alicerçado em mais de três anos de debate público, é a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e, consequentemente, a consolidação do FUNDEB como política permanente, inscrita na CF/88 com um desenho aprimorado.

Vários desafios de regulamentação deverão ser observados a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 que torna permanente o FUNDEB. Esses desafios demandarão esforços amplos de formulação técnica e de concertação política, de modo que a lei de regulamentação garanta operacionalidade e concretização de seus avanços em matéria de qualidade e equidade na Educação Básica.

O Novo FUNDEB traz maior previsibilidade orçamentária para as redes de ensino se organizarem, uma vez que o montante de recursos recebidos por uma rede de ensino varia principalmente em função do número de matrículas. Assim, o FUNDEB também estimula que as redes de ensino incluam mais crianças e jovens na escola – dado que quanto mais matrículas, mais recursos receberão, diminuindo assim, a evasão e distorção escolar.

O funcionamento do FUNDEB permite maior controle do investimento em Educação – tanto dos montantes investidos quanto da forma como são aplicados. Por exemplo, a subvinculação de recursos para folha salarial de profissionais da Educação, além de ser uma das formas de contribuir para a valorização dessas importantes carreiras públicas, é também uma métrica para acompanhamento da composição do gasto educacional.

Trago para questionamento alguns dos principais desafios de regulamentação que deverão ser observados em nosso município após a nova legislação que torna permanente o FUNDEB.

Com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

1. Durante o ano de 2021, quais têm sido os desafios de regulamentar e investir o novo FUNDEB em nosso município? Contratação de novos profissionais da educação? Investimentos em valorização salarial? Aquisição de equipamentos e construções ou reformas em prédios escolares?

2. A educação infantil também será beneficiada no novo FUNDEB? Do total de recursos da complementação-VAAT, 50% precisam ser investidos nessa etapa de ensino. Isto refletirá na valorização das Atendentes de creche?

**[Parte integrante do Requerimento n° 209/2021]**

3. Em relação às matrículas da rede conveniada deve ser mantido o regramento atual de uso de recursos nos estabelecimentos de ensino da rede conveniada? Serão computadas apenas as matrículas em Creche e Pré-escola ou também de outras etapas/modalidades/tipos de ensino?

4. Deverá ser mantido, ou até eventualmente ampliado, o limite máximo de 5% de uso dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício imediatamente posterior? Deve haver alguma outra regra relativa à execução orçamentária dos recursos do FUNDEB?

5. Quais devem ser as categorias de profissionais da Educação consideradas no cômputo do mínimo de uso de 70% dos recursos do FUNDEB? Serão incluídos profissionais fora do quadro efetivo? Essa nomenclatura de profissionais da educação estará abarcando mais categorias de profissionais e trará novas ampliações de possíveis reenquadramentos, como merendeiras, atendentes de creche, motoristas do transporte escolar e vigilantes permitindo uma valorização salarial?

6. Como os conselhos podem ser melhor organizados para garantir avanço na qualidade do controle social do uso dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos vinculados à Educação?

7. Qual será o novo regramento de atualização da lei do piso do magistério, à luz da mudança da estrutura do FUNDEB? Qual é o impacto fiscal calculado da mudança? O novo FUNDEB permitirá a implantação do Plano de Carreira do Magistério em nosso município?

Sendo assim, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE,** solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, apresentar respostas sobre as questões supracitadas propostas sobre a regulamentação do Novo FUNDEB, pautado na Emenda Constitucional nº 108/2020, que altera o art. 211, § 4° da Constituição Federal de 1988.

**REQUEREMOS,** também, que cópia desta propositura seja encaminhada à Secretária de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES,** para conhecimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de março de 2021.

Vereadores Autores:

|  |  |
| --- | --- |
| **ALESSANDRA LUCCHESI**PSDB | **ERIKA DA LIGA DO BEM**REPUBLICANOS |

|  |
| --- |
|  |

ALO/dvm